PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes para a promoção de ações de conscientização, informação, orientação e prevenção relacionadas à epilepsia no ambiente escolar, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para a promoção de ações de conscientização, informação, orientação e prevenção relacionadas à epilepsia no ambiente escolar, com a finalidade de fomentar a inclusão, a segurança e o respeito às pessoas com epilepsia.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – ampliar o conhecimento da comunidade escolar acerca da epilepsia;

II – contribuir para a redução do estigma, do preconceito e da desinformação;

III – promover a difusão de orientações básicas sobre condutas adequadas em situações de crise epiléptica;

IV – incentivar práticas pedagógicas inclusivas e respeitosas;

V – fomentar a construção de ambiente escolar seguro e acolhedor;

VI – estimular a cultura de prevenção e cuidado no ambiente educacional.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I – a adoção de abordagem educativa, informativa e preventiva;

II – o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade;

III – a promoção da inclusão social e educacional;

IV – a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil;

V – o estímulo à participação da comunidade escolar;

VI – a utilização de linguagem acessível e adequada às diferentes faixas etárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para o alcance dos objetivos desta Lei:

I – promover campanhas educativas e informativas no âmbito da rede municipal de ensino;

II – incentivar a realização de palestras, seminários e atividades pedagógicas;

III – estimular ações de orientação dirigidas a estudantes, profissionais da educação e familiares;

IV – fomentar a produção e a distribuição de materiais educativos;

V – incentivar o uso de meios digitais e tecnológicos para a difusão de informações;

VI – promover parcerias com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais especializados.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 12 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes voltadas à promoção de ações de conscientização, informação, orientação e prevenção relacionadas à epilepsia no ambiente escolar, no âmbito do Município de Natal, contribuindo para a construção de um espaço educacional mais seguro, inclusivo e acolhedor.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, sendo uma das doenças neurológicas mais prevalentes. Apesar de sua significativa incidência, ainda persiste elevado grau de desinformação social acerca da condição, o que frequentemente resulta em estigmatização, preconceito e exclusão, especialmente em ambientes coletivos como o escolar.

No contexto educacional, a ausência de informações adequadas sobre epilepsia e sobre as condutas apropriadas diante de uma crise epiléptica pode gerar situações de insegurança tanto para os estudantes quanto para os profissionais da educação. Em muitos casos, a falta de preparo contribui para respostas inadequadas, potencializando riscos e agravando o impacto social da condição.

Diante desse cenário, torna-se essencial fomentar a disseminação de informações corretas e acessíveis, bem como incentivar práticas educativas que promovam o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana. A escola, enquanto espaço de formação cidadã, desempenha papel fundamental na construção de uma cultura de inclusão, sendo ambiente estratégico para a promoção de ações educativas de caráter preventivo e informativo.

A proposição ora apresentada não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão orientar a atuação administrativa, respeitando a autonomia da gestão educacional e os limites constitucionais da iniciativa legislativa. Trata-se, portanto, de medida de caráter programático e orientador, alinhada às boas práticas de formulação de políticas públicas.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria encontra amparo nos princípios consagrados na Constituição Federal, especialmente na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), no direito à saúde (art. 6º e art. 196) e no direito à educação (art. 205), bem como na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública (art. 23, II). Ademais, está em consonância com a diretriz de promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV).

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa se harmoniza com políticas públicas já existentes, podendo atuar de forma complementar e integrada, sem implicar criação de estruturas administrativas ou geração de despesas obrigatórias, observando-se, em sua eventual implementação, a disponibilidade orçamentária do Município.

Portanto, a presente proposição representa importante avanço na promoção de uma cultura de informação, segurança e inclusão no ambiente escolar, contribuindo para a proteção da saúde, a redução do preconceito e o fortalecimento dos direitos fundamentais das pessoas com epilepsia.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 12 de abril de 2026

Eriko Jácome
Vereador | PSDB